



LEI Nº 12/93.

EMENTA: Estabelece diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Cap.I - Das Diretrizes Gerais

Art.1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei e da legislação posterior que lhe seja subordinada, as diretrizes para a lei orçamentária para o exercício financeiro de 1994.

Art.2º - As metas e prioridades a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do Município, compõem o Anexo Único desta Lei.

Cap.II - Das Diretrizes Comuns

Art.3º - O Prefeito e a Câmara poderão implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, encargos de acordo com a Lei, desde que a despesa decorrente de tais atos não ultrapasse 65% do total da receita corrente, computadas as partes da Câmara e do Poder Executivo.

Art.4º - A proposta Orçamentária da Câmara municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1993 para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Cap.III - Das Alterações da Legislação Tributária.

Art.5º - A Prefeitura poderá realizar alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 1994, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

Cap.IV - Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária.

Art.6º - Além do disposto na Lei Orgânica Municipal e nas Constituições Federal e Estadual, o Município aplicará o seguinte:

I - a lei orçamentária observará, quanto à prestação de contas de sua execução, o disposto na Lei federal 4320/64 e alterações posteriores;



II - as dotações da despesa e a estimativa da receita, com base em valores originais consignados, serão reajustados trimestralmente, pelo índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

III - a lei orçamentária conterá autorização ao Executivo para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 50% da receita fixada e corrigida, e realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado em Resolução do Senado Federal.

Cap.V - Das Disposições Gerais

Art.7º - O Prefeito poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos das administrações federal, estaduais, municipais e particulares, objetivando a execução de projetos e atividades, de interesse comum.

Art.8º - O orçamento dos órgãos que compõem a seguridade social do Município, integrará o orçamento fiscal, e compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto no inciso III, do § 5º, do art.165 da Constituição Federal.

Art.9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art.10º - Serão incluídas no projeto de lei orçamentária, as despesas necessárias à realização de concursos públicos consoante o disposto no art.37, incisos II a IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos das classes iniciais.

Art.11 - É proibido realizar despesa orçamentária com consultoria prestada por funcionário municipal em qualquer hipótese.

Art.12 - O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso, a qual procederá à liberação de recursos para cada unidade orçamentária.

Art.13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO UNICO - Prioridade e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento fiscal do Município para o exercício financeiro de 1994.

I - Educação:

- . construção, ampliação, recuperação e equipamento de escolas;
- . política de material de apoio pedagógico;
- . manutenção de capacidade de matrícula no ensino de 1º e 2º graus;
- . difusão cultural;
- . apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município;
- . fortalecimento e apoio de eventos esportivos;
- . capacitação de professores.

II - Saúde:

- . construção, recuperação, ampliação, equipamentos e manutenção de unidades de saúde;
- . assistência médica e odontológica à população;
- . programação educacional, ações preventivas e orientação nutricional alimentar;

III - Saneamento Básico:

- . ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'água.

IV - Assistência Social:

- . assistência às comunidades, visando o atendimento a pessoas carentes.

V - Urbanismo:

- . construção, manutenção e recuperação de praças;
- . melhoria de vias locais.

VI - Transportes:

- . construção, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- . construção, manutenção e recuperação de pas



04

sagens molhadas;

. construção, manutenção e recuperação de "mata-burros" e estradas vicinais;

. construção de abrigos de passageiros.

VII - Comunicações:


. construção, manutenção e recuperação de postos telefônicos.

VIII - Recursos Hídricos:

. construção e recuperação de barragens, poços e reservatórios.

. construção de cisternas.

Gabinete do Prefeito aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 1993.


Geomarco Coelho de Sousa
- Prefeito -